



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 61/2025 - AGR/CJ-13376

ATA DA 40^a REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 18/09/2025

1 -

2 - **Item 1.ABERTURA:**

3 -

4 - Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 40^a Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5 - **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

6 -

7 - 2.1. Processo nº 202500029003486 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de Infração nº 45.420 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 985/2025 (79370634), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.420 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.420 (77580041).

8 - 2.2. Processo nº 202500029003462 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de Infração nº 45.418 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1006/2025 (79435788), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.418 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.418 (77492034).

- 9 - 2.3. Processo nº 202500029003025 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de Infração nº 45.290 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1007/2025 (79437325), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.290 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.290 (76380435).
- 10 - 2.4. Processo nº 202500029003291 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de Infração nº 45.371 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1008/2025 (79439816), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.371, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.371 (77069230).
- 11 - 2.5. Processo nº 202500029003158 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de Infração nº 45.325 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1009/2025 (79442999), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.325, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.325 (76689929).
- 12 - 2.6. Processo nº 202500029002947 - Interessado: Expresso Itamarati S.A. - Auto de Infração nº 45.270 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1015/2025 (79499792), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.270, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.270 (76193286).
- 13 -
- 14 - **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**
- 15 - 3.1. Processo nº 202500029003534 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.428 –Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1038/2025 (79628886), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.428, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.428 (77654267).
- 16 - 3.2. Processo nº 202500029003226 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.348 – Art. 18, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Não formecer comprovante do despacho de bagagem de passageiro. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1039/2025 (79629020), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.348, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.348 (76887675).
- 17 - **Processos sem defesa:**
- 18 - 3.3. Processo nº 202500029002509 – Interessado: Movida Participações S.A. - Auto de infração nº 45.151 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1041/2025 (79734379) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.151, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.151 (75130853).

- 19 - 3.4. Processo nº 202500029003246 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.356 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1042/2025 (79735497) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.356, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.356 (76936710).
- 3.5. Processo nº 202500029003211– Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 45.342 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1043/2025 (79736060) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.342, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.342 (76849822).
- 3.6. Processo nº 202500029003247 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.357 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1044/2025 (76937505) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.357, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.357 (76937505).
- 20 - 3.7. Processo nº 202500029003267 – Interessado: Marcelo A. Barbosa & Cia Ltda. - Auto de infração nº 45.362 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 1045/2025 (79736723) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.362, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.362 (76998766).
- 21 - 3.8. Processo nº 202500029003299 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.374 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1046/2025 (79737230) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.374, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.374 (77093809).
- 22 - 3.9. Processo nº 202500029003312 – Interessado: Alves Rocha & Silva Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.368 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não

registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1047/2025 (79737718) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.368, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.368 (77117361).

3.10. Processo nº 202500029001455 – Interessado: Rayllan Vieira Rezende - Auto de infração nº 44.821 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 1048/2025 (79738109) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.821, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.821 (72599357).

23 - 3.11. Processo nº 202500029002958 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.274 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 1049/2025 (79738399) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.274, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.274 (76205056).

3.12. Processo nº 202500029003060 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.297 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1050/2025 (76498580) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.297, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.297 (76498580).

24 - 3.13. Processo nº 202500029003076 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.306 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 1051/2025 (79751425) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.306, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.306 (76526002).

3.14. Processo nº 202500029003327 – Interessado: Município de Piracanjuba - Auto de infração nº 45.380 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1052/2025 (79751766) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.380, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.380 (77166140).

- 25 - 3.15. Processo nº 202500029003369 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.390 – Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 1054/2025 (79752703) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.390, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.390 (77325122).
- 26 - 3.16. Processo nº 202500029003389 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.401 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1055/2025 (79752909) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.401 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.401 (77382169).
- 27 - 3.17. Processo nº 202500029003428 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.408 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1056/2025 (79753146) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.408, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.408 (77428982).
- 28 - 3.18. Processo nº 202500029003426 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.407 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1057/2025 (79753474) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.407, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.407 (77427625).
- 29 - 3.19. Processo nº 202500029003463 – Interessado: Araguatur Viagens e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.417 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 1058/2025 (79753704) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.417, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.417 (77492753).
- 30 - 3.20. Processo nº 202500029003526 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.425 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1059/2025 (79754122) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.425 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.425 (77649027).

31 -

- 32 - **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**
- 33 - 4.1. Processo nº 202500029002951 – Interessado: Expresso Itamarati S.A. - Auto de infração nº 45.272 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 984/2025 (79324047), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.272, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.272 (76197669).
- 34 - 4.2. Processo nº 202500029003135 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.309 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 960/2025 (79128382), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.309, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.309 (76640543).
- 35 - 4.3. Processo nº 202500029003021 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.288 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 958/2025 (79112107), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.288, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.288 (76372168).
- 36 - 4.4. Processo nº 202500029002738 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.196 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 952/2025 (79657854), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.196, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.196 (75580820).
- 37 -
- 38 - **Processos sem defesa:**
- 39 - 4.5. Processo nº 202500029002974 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.277 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1005/2025 (79399963) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.277, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.277 (76250625).
- 40 - 4.6. Processo nº 202500029003045 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.293 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1004/2025 (79399862) e considerando a

regularidade do auto de infração nº 45.293 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.293 (76443118).

- 41 - 4.7. Processo nº 202500029003058 – Interessado: S & R Gold Ltda. - EPP - Auto de infração nº 45.295 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1003/2025 (79399773) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.295, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.295 (76494917).
- 42 - 4.8. Processo nº 202500029003140 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.319 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1002/2025 (79399621) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.319, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.319 (76647117).
- 43 - 4.9. Processo nº 202500029003223 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.351 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1001/2025 (79399570) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.351, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.351 (76882175).
- 44 - 4.10. Processo nº 202500029003242 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.355 – Art. 18, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Não fornecer comprovante do despacho da bagagem de passageiro. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1000/2025 (79399444) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.355 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.355 (76927945).
- 45 - 4.11. Processo nº 202500029003261 – Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 45.361 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 999/2025 (79399375) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.361, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.361 (76985746).
- 46 - 4.12. Processo nº 202500029003263 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.363 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 998/2025 (79399289) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.363, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº

8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.363 (76989209).

- 47 - 4.13. Processo nº 202500029003282 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.366 – Art. 18, Inciso X, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Não se apresentar adequadamente trajado e identificado quando em serviço. A relatora fez a leitura de seu Relatório 997/2025 (79399177) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.366, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.366 (77038115).
- 48 - 4.14. Processo nº 202500029003306 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de infração nº 45.376 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 995/2025 (79398961) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.376, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.376 (77107363).
- 49 - 4.15. Processo nº 202500029003286 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.369 – Art. 18, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. A relatora fez a leitura de seu Relatório 996/2025 (79399072) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.369, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.369 (77051167).
- 50 - 4.16. Processo nº 202500029003319 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.378 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 994/2025 (79398891) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.378, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.378 (77142099).
- 51 - 4.17. Processo nº 202500029003381 – Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de infração nº 45.398 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 993/2025 (79398817) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.398, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.398 (77368708).
- 52 - 4.18. Processo nº 202500029003386 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.399 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 992/2025 (79398727) e considerando a

regularidade do auto de infração nº 45.399, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.399 (77378556).

- 53 - 4.19. Processo nº 202500029003391 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.403 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 991/2025 (77384870) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.403, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.403 (77384870).
- 54 - 4.20. Processo nº 202500029003424 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.405 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 990/2025 (79398508) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.405, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.405 (77426059).
- 55 - 4.21. Processo nº 202500029003436 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.406 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 989/2025 (79398437) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.406 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.406 (77438607).
- 56 - 4.22. Processo nº 202500029003532 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda.A - Auto de infração nº 45.427 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 988/2025 (79398177) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.427, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.427 (77651067).

57 -

- 58 - **Item 5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**
- 59 - 5.1. Processo nº 202500029003562 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.438 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1037/2025 (79627707), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.438, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.438 (77713261).

60 - 5.2. Processo nº 202500029003225 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.349 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1036/2025 (79626449), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.349, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.349 (76883721).

61 - **Processos sem defesa:**

62 - 5.3. Processo nº 202500029003244 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.352 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1017/2025 (79576382) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.352, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.352 (76933431).

63 - 5.4. Processo nº 202500029003086 – Interessado: Máxima Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.311 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1035/2025 (79623539) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.311, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.311 (76560811).

64 - 5.5. Processo nº 202500029003204 – Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 45.339 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1019/2025 (79579514) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.339 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.339 (76826061).

65 - 5.6. Processo nº 202500029003262 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.360 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1020/2025 (79582295) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.360, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.360 (76987026).

66 - 5.7. Processo nº 202500029003268 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.364 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1021/2025 (79590442) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.364, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.364 (77000057).

67 - 5.8. Processo nº 202500029003281 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.365 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não

registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1024/2025 (79593909) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.365, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.365 (77036668).

- 68 - 5.9. Processo nº 202500029003311 – Interessado:- Alves Rocha & Silva Ltda.- ME - Auto de infração nº 45.367 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1025/2025 (79595189) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.367, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.367 (77114527).
- 69 - 5.10. Processo nº 202500029003352 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.384 – Art. 77, Inciso XII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1026/2025 (79596955) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.384, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.384 (77255643).
- 70 - 5.11. Processo nº 202500029002094 – Interessado: Salles Transporte e Logística Ltda. - Auto de infração nº 45.014 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1027/2025 (79600234) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.014, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.014 (74078523).
- 71 - 5.12. Processo nº 202500029003064 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.299 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1022/2025 (79591436) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.299, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.299 (76504358).
- 72 - 5.13. Processo nº 202500029003063 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.298 – Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 1023/2025 (79592258) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.298, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.298 (76502488).
- 73 - 5.14. Processo nº 202500029003104 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.316 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não

registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1028/2025 (79601322) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.316 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.316 (76596909).

- 74 - 5.15. Processo nº 202500029003383 – Interessado: Expresso Itamarati S/A - Auto de infração nº 45.396 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1029/2025 (79603472) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.396, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.396 (77369716).
- 75 - 5.16. Processo nº 202500029003387 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.400 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1030/2025 (79606295) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.400, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.400 (77380074).
- 76 - 5.17. Processo nº 202500029003384 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.391 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1031/2025 (79607114) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.391, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.391 (77372999).
- 77 - 5.18. Processo nº 202500029003425 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.389 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1032/2025 (79608180) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.389, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.389 (77426812).
- 78 - 5.19. Processo nº 202500029003515 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.424 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1033/2025 (79608893) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.424, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.424 (77636189).
- 79 - 5.20. Processo nº 202500029003530 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.426 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1034/2025 (79622302), com voto

favorável à manutenção do auto de infração nº 45.426, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.426 (77650247).

80 -

81 - Item 6. Encerramento:

82 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 40ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 18 de setembro de 2025.

83 -

84 - Paulo Otoni Ribeiro

85 - Coordenador Interino

86 - Adriana Rosaura de Castro Batista Paulo Henrique Oliveira Marques

87 -

88 - Deusdete Cardoso Belém

89 -

90 - Terezinha de Jesus Assis Bueno

91 - Secretaria Executiva - CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 19/09/2025, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 19/09/2025, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 19/09/2025, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 19/09/2025, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDLETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 21/09/2025, às 13:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79949116** e o código CRC **68922BA2**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 79949116